



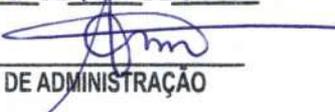
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.868/2018

De 01 de outubro de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 01/10/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.868/2018
DE Nº 1868 DO DIA 01/10/2018
PIRACANJUBA, 01 DE 10 DE 2018


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Altera os §1º e §2º do Art. 146 da Lei Municipal nº1.260/2006, que institui o Novo Código de Posturas do Município de Piracanjuba”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

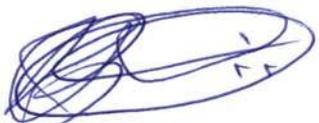
Art. 1º - Os §1º e §2º do Art. 146 da Lei Municipal nº 1.260/2006, que institui o Novo Código de Posturas do Município de Piracanjuba Goiás, passam a ter as seguintes redações:

“§1º - A proibição prevista no caput do Art. 146 não se aplica aos animais domésticos (cães e gatos) pássaros canoros (canário, rouxinol, curió, sabiá) e aves ornamentais (pavão, garnizés, faisão)”.

“§2º - Aos criadores de aves ornamentais caberá a autorização da Prefeitura Municipal em forma da inscrição municipal e juntamente com os animais domésticos e pássaros canoros deverão cumprir as normas especificadas de limpeza higiene deste Código e da Vigilância Sanitária Municipal, adequando-se ainda a legislação vigente federal e estadual para criação de animais”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (01/10/2018).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração